

**SECRETARIA EXECUTIVA  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA “N” S/SECOMS Nº 02 DE 16 DE ABRIL DE 2020.**

**Estabelece o procedimento na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde-S/SECOMS para o recebimento das correspondências, documentos e demais expedientes de comunicação administrativa enviados pelo público em geral por meio eletrônico, na forma disposta.**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no Decreto Municipal nº 47.246, de 12 de março de 2020, que estabeleceu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID19 - Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas que visem racionalizar a prática do recebimento remoto de correspondências, documentos e demais expedientes de comunicação administrativa na **Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - S/SECOMS**, especialmente diante da atual situação ocasionada pela pandemia do Coronavírus.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer o procedimento de recebimento de correspondências, documentos e outros expedientes de comunicação administrativa dirigidos por e-mail à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde -S /SECOMS pelo público em geral, através do endereço eletrônico [comsaude@rio.rj.gov.br](mailto:comsaude@rio.rj.gov.br).

**Art. 2º** - O recebimento dos documentos mencionados no art. 1º será de responsabilidade da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - S/SECOMS, que efetuará a triagem e o envio dos documentos e informações, mediante prévio cadastro, se for o caso, inclusive no sistema de acompanhamento de processos e procedimentos dessa Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde - S/SECOMS, de forma Virtual, para as providências.

**Art. 3º** - Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Executivo, nos limites de suas atribuições.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 13/04/2020.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2020.

**DAVID SALVADOR DE LIMA FILHO**